

**LEI Nº 511  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002**

*“Institui o Programa Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente em Trânsito de Bertioga - DECAT”.*

*Autor Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e redação final na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente em Trânsito de Bertioga - DECAT, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

**Art. 2º.** O DECAT terá como atribuições específicas:

I – promover o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social que necessitem de abrigo provisório;

II – promover o atendimento de crianças e adolescentes em trânsito na cidade, até que o Conselho Tutelar localize os responsáveis, procedendo o retorno dos mesmos a sua localidade de moradia;

III – providenciar os primeiros atendimentos às crianças e adolescentes, com abrigo, vestuário, alimentação, assistência médica e social;

IV – promover estudos necessários e encaminhamentos que assegurem os princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – promover o recambio das crianças e adolescentes através do Conselho Tutelar do Município de origem dos menores;

VI – executar outras atividades correlatas a critério da Diretoria de Promoção Social.

**Art. 3º.** Para os fins do disposto nesta Lei, bem como do artigo 93, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 o DECAT deverá possuir:

I – instalações físicas que propiciem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e atendimento médico emergencial;

II – recursos humanos qualificados para o pleno desenvolvimento das atividades e serviços médicos.

**Art. 4º.** A triagem inicial das crianças e adolescentes em vivência na rua será feita pelo Conselho Tutelar de plantão, o qual fará os primeiros contatos com a família das crianças e adolescentes com o Conselho Tutelar da região de origem do menor ou ainda com o órgão de promoção social da cidade de origem do menor, para que se efetive o retorno destes.

**Art. 5º.** As crianças e adolescentes que precisem de abrigo serão encaminhadas ao DECAT pelo Conselho Tutelar, com “Relatório” sucinto do caso.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes ficarão abrigadas pelo prazo máximo de 48 horas sendo, posteriormente, recambiadas para as cidades de origem.

**Art. 6º.** O recambio será efetuado através do Conselho Tutelar do Município de origem das crianças e adolescentes, pelos pais ou responsáveis e, se na ausência de ambos, serão encaminhados pelo prazo máximo de 48 horas ao SOS – Criança de São Paulo, pelo Conselho Tutelar de Bertogã.

**Art. 7º.** O DECAT será periodicamente submetido a avaliação, em reuniões entre a equipe de profissionais da Diretoria de Promoção Social e dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 8º.** Para viabilizar o funcionamento do DECAT fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio:

I – com entidades públicas e privadas, na viabilização de obras para as instalações do DECAT;

II – com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projeto pedagógico a ser implantado;

III – com a Polícia Civil e Militar, para o recolhimento das crianças e adolescentes de rua em trânsito.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal providenciará os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Programa.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

**Autos do Proc. Adm. nº 3221/2001**  
*Seção de Técnica Legislativa*